



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4856/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 001/2026

**PARCERIA DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A
ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **Município de Piên**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede e foro em Piên, Estado do Paraná, na Rua Amazonas, nº 373, Centro, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.xxx.xxx-17, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN - AMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.696.848/0001-19, com endereço na Avenida Caiobá, s/nº, Tricolândia em Piên, Estado do Paraná, CEP 83.860-000, fone (47) 99783-0765, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1390, de 17 de dezembro de 2020, neste ato representada por neste ato representada pela Presidente, **Sra. Candida de Lourdes Simões Bineck**, brasileira, portadora do CPF: 780.xxx.xxx-91 residente e domiciliado na Av Paraná, nº 09, Tricolândia, em Piên, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nas condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto: Repasse de recursos para o repasse de recursos para Educação Inclusiva – pessoas portadoras de transtorno do espectro do autismo (TEA), vinculada a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Piên (AMA), em atendimento a emenda aditiva nº 002 e nº 008, vinculada ao projeto de lei nº 024/2024.

Parágrafo único: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela entidade e aprovado pela comissão de seleção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONCEDENTE:

1. Fornecer os recursos para execução do objeto pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente TERMO DE FOMENTO;
3. Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, considerando inclusive a prestação de contas por parte da PROPONENTE;
4. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela entidade PROPONENTE;
5. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

6. Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piên;
7. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da Prefeitura de Piên;
8. Prorrogar, de ofício, a vigência da presente parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a PROPONENTE esteja adimplente com suas obrigações e condições de habilitação;
9. Avaliar, junto aos representantes da PROPONENTE, a execução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO;
10. Exigir da PROPONENTE a prestação de contas na forma contábil correspondente à última parcela recebida, de acordo com o cronograma de execução;
11. Havendo pendência da prestação de contas da última parcela liberada, será permitida a liberação da parcela seguinte, conforme previsto no cronograma de execução, apenas no caso de apresentação de justificativa fundamentada e aceita pelo Município;
12. Comunicar à PROPONENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes a presente parceria ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;
13. Em caso de não satisfação das pendências de que cogita o item anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato à PROPONENTE para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
14. Quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurar a competente Tomada de Contas Especial.

II – São obrigações da PROPONENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
2. Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado, na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho, somente sendo permitida a contratação de serviços de terceiros caso haja previsão no Plano de Trabalho, ou em virtude de fato superveniente e imprevisto, devidamente justificado, e desde que aprovado pelo CONCEDENTE;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
4. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, membros da Comissão Especial de Avaliação e Análise de Projetos, bem como de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
5. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
6. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7. Se responsabilizar, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE FOMENTO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou ainda por qualquer restrição à sua execução.

8. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
9. Identificar o número do presente TERMO DE FOMENTO no corpo dos documentos de despesas;
10. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações relativas à parceria celebrada com o poder público;
11. Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
12. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante contratação de profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, sendo vetada a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
13. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades dos programas específicos relacionados ao objeto, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela comunidade beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado;
14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
15. Efetuar todas as movimentações relacionadas ao recurso deste TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica e exclusiva para a execução da parceria objeto do presente instrumento;
16. Não realizar pagamentos, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
17. Não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
18. Não realizar despesa em data anterior ao início da vigência da parceria;
19. Não efetuar pagamento em data posterior ao término da vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
20. Não realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
21. Não realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
22. Não realizar despesas com obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
23. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes e rendimentos, decorrentes das aplicações correspondentes ao presente TERMO DE FOMENTO, bem como, os decorrentes da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
24. Efetuar cotações e pesquisas de preços, em atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

25. Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal, perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
26. Comunicar o CONCEDENTE quanto à substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu estatuto, bem como enviar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
27. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio gerado com os investimentos decorrentes desta parceria, quando for o caso;
28. Dispor de atendimento aberto ao público em geral sobre os assuntos relativos aos objetivos desta parceria, sempre prévia e amplamente divulgado através dos meios de comunicação disponíveis;
29. Informar o CONCEDENTE sobre quaisquer problemas verificados na execução da presente parceria;
30. Na forma contábil, prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, devidamente acompanhada de certidões negativas comprovando sua regularidade fiscal, nos termos da Legislação vigente e conforme Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações;
31. Atender as recomendações, exigências e determinações do CONCEDENTE e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;
32. Aplicar o saldo da parceria, enquanto não empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.
33. As receitas financeiras auferidas conforme o item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas;
34. Se responsabilizar, de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
35. Observar, no que couber, todas as exigências da Lei Federal nº 13.019/14 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, no que estas não conflitarem a Lei Federal.
36. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme Art. 35 §5 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá a **PROponente**, o valor de R\$ 36.023,00 (Trinta e seis mil e vinte e três reais), em atendimento a emenda aditiva nº 002 e nº 008, vinculados ao projeto de Lei nº 024/2024.

§ 1º. O cronograma de desembolso deve ser seguido conforme previsão abaixo:

1ª parcela
Até março/ 2026
R\$ 36.023,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º O Conselho Municipal poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

§ 5º O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo anterior somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo Conselho Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para custeio do presente ajuste correrão à conta do Orçamento Municipal da Secretaria de Educação, através da seguinte dotação orçamentária:
08.001.12.367.0009.2023-3350410000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente TERMO DE FOMENTO se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de março de 2026, a qual poderá ser prorrogada, através de termo aditivo.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil/entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 3º Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente TERMO DE FOMENTO no órgão oficial de imprensa do Município de Piên, no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil/entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no presente TERMO DE FOMENTO.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial bimestralmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parceria

§ 3º A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 4º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil/entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º O prazo referido no item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 O acompanhamento e fiscalização será realizado pela fiscal Luciana Lubke - Matrícula 10861:
Luciana Lubke - Matrícula 10861

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Fica a **PROPONENTE** obrigada a restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o tesouro do Município, quando:

1. Não for executado o objeto desta Parceria;
2. Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste TERMO DE FOMENTO;

Parágrafo único. Compromete-se, ainda, a **PROPONENTE**, a recolher à conta da concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito a aplicação dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, conforme disposição dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021, no que não contrariar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme abaixo:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE FOMENTO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou ainda incorreção de informação em qualquer dos documentos apresentados.

§ 2º O presente ajuste poderá ser denunciado por qualquer das partes por descumprimento das obrigações enumeradas na cláusula segunda, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Conforme o artigo 73 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 214/2017 quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão Temporária;

III - Declaração de Inidoneidade.

§ 1º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º. A condução do processo apuratório administrativo e a aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE FOMENTO** e no Decreto Municipal nº 214/2017 serão de competência da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Processante Permanente da Administração Pública Municipal em conjunto com o Secretário Municipal da pasta relacionada à parceria em análise

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Fazem parte do presente TERMO DE FOMENTO:

- a) O Plano de Trabalho;
- b) Todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 4856/2025 - Inexigibilidade 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões referentes ao presente ajuste.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Piên/PR, 12 de janeiro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO
MUNICÍPIO DE PIÊN
CONCEDENTE

CANDIDA DE LOURDES SIMÕES BINECK
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE PIÊN-AMA
PROPONENTE

Testemunhas:

Nome: **Clarice de Fátima Fragoso**

Nome: **Sabrina de Fátima Reck**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA**

Piên/PR, 13 de janeiro de 2026.

REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

Eu, **Heloísa Helena Sobota Bonvin** Convocado (A) Pelo Edital Nº 003/2026, Residente E Domiciliado Na Rua Rua Goiania, Cajuru, Curitiba/PR, portador da cédula de identidade civil com RG nº 13*****-/PR e CPF 089.***.***.** venho mui respeitosamente requerer final de lista da vaga de **MÉDICO TEMPORÁRIO** conforme classificação obtida no Processo Seletivo 01/2025.

HELOÍSA HELENA SOBOTA BONVIN

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:66F5B6FA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE FOMENTO 001/2026**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4856/2025
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 001/2026**

**INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO
AUTISTA DE PIÊN-AMA**

CNPJ: 34.696.848/0001-19

VALOR TOTAL: R\$ 36.023,00 (Trinta e seis mil e vinte e três reais)

OBJETO: Repasse de recursos para o repasse de recursos para Educação Inclusiva – pessoas portadoras de transtorno do espectro do autismo (TEA), vinculada a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Piên (AMA), em atendimento a emenda aditiva nº 002 e nº 008, vinculada ao projeto de lei nº 024/2024

Fiscal Administrativo: Luciana Lubke

Prazo de Vigência: Se inicia a partir de sua assinatura e termina em 31 de março de 2026.

Data de assinatura: 12 de janeiro de 2026

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS,
COMPRAS E LICITAÇÕES**

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:6E40E0AF

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO N.º 08/2026**

DECRETO Nº 008, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

DIVULGA OS FERIADOS NACIONAIS, OS MUNICIPAIS E OS DIAS DE PONTO FACULTATIVO PARA O ANO DE 2026 E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e ponto facultativo do ano de 2026, para cumprimento pelos

órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

01 de janeiro: Confraternização Universal (feriado nacional);
16 de fevereiro: Véspera de Carnaval (ponto facultativo);
17 de fevereiro: Carnaval (ponto facultativo);
18 de fevereiro: Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
03 de abril: Paixão de Cristo (feriado nacional);
20 de abril: ponto facultativo referente ao feriado de Tiradentes;
21 de abril: Tiradentes (feriado nacional)
1º de maio: Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional)
04 de junho: Corpus Christi (feriado municipal);
05 de junho: ponto facultativo referente ao feriado de Corpus Christi;
07 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional);
12 de outubro: Padroeira do Brasil (feriado nacional);
26 de outubro: ponto facultativo referente ao dia 28 de outubro - Dia do Servidor Público, conforme art. 226 da Lei nº 960/2007 (ponto facultativo);
01 de novembro: Emancipação Política Municipal, conforme art. 169 da Lei Orgânica Municipal (feriado municipal);
02 de novembro: Finados (feriado nacional);
15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional);
20 de novembro: Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
24 e 31 de dezembro: Véspera de feriado de Natal e Ano Novo, respectivamente (ponto facultativo);
25 de dezembro: Natal (feriado nacional).

Parágrafo único. O calendário de que trata o *caput* deste artigo poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas aos feriados e pontos facultativos.

Art. 2º A rede Municipal de Ensino cumprirá o calendário escolar.

Art. 3º É vedada a antecipação ou postergação dos recessos e pontos facultativos em discordância com o que dispõe este Decreto.

Art. 4º As Secretarias Municipais que prestam serviço público essencial, poderão publicar Portarias com escalas próprias de funcionamento durante o período compreendido como recesso administrativo.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais a análise da eventual necessidade de expediente nos dias declarados como de ponto facultativo e/ou recesso administrativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2026.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 12 de janeiro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

Publicado por:
Eliane Pimentel Jubainski Streit
Código Identificador:91BFE0B9

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026.

O Município de Pinhal de São Bento torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 30 de janeiro do ano de 2026, na Av. São Roque nº 178, centro de Pinhal de São Bento, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, sob regime de empreitada



AMA PIÊN

PLANO DE TRABALHO Emenda impositiva 2025

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA-Piên				
01 – CNPJ 34.696.848/0001-19	02 - NOME FANTASIA		03 – DATA DE FUNDAÇÃO: 10/05/2019	
04 - ENDEREÇO COMPLETO Avenida Caiobá, Trigolândia,		05 - Nº s/nº		06 – CADASTRO NA SECRETARIA OU FUNDO
07 – MUNICÍPIO Piên	08 - CAIXA POSTAL		09 – CEP 83.860-000	10 – UF PR
11 - DDD 41	12 - FONE 99801-9815	13 - FAX	14 - E-MAIL associacaoamapien@gmail.com	
15 - NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA TRANSFERÊNCIA Paulo Ricardo Pillati			16 - TELEFONE 47 99967-1453	17 - E-MAIL ricardopillati@gmail.com
18 – DADOS DA CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil				
AGÊNCIA: 0674-2				
Nº DA CONTA: 63.774-2				
II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
19 - NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Candida de Lourdes Simões Bineck				20 - CPF Nº
21 - CARGO OU FUNÇÃO: Presidente	22 - DATA DA POSSE: 12/08/2024	23 - DATA DO ENCERRAMENTO DO MANDATO: Novembro/2027	24 - RG Nº: 54279701	25 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC



III – CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A fundação da Associação AMA - Piên se deu após o empenho e participação de membros da sociedade e familiares de pessoas com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo, que juntos tem como meta alcançar a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA, foi fundada em 10 de maio de 2019, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter assistencial, educativo, cultural, recreativo, científico, e representativo, com sede na Avenida Caiobá, s/nº Trigolândia, Piên-PR CEP: 83860-000, com foro na Comarca de Rio Negro – PR.

Principais objetivos da entidade?

Prestar assistência, promover a defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo bem como: Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares; Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas; Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer; Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados; Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área; Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA; Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento; Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins; Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado; Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo.

Participação em conselhos municipais? Sim, CMDCA Conselho Mun. Dos Direitos da criança e adolesc. Conselho do Idoso e Conselho da Pessoa com deficiência.



DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser Executado: Aquisição e instalação de móveis sob medida para a cozinha, lavanderia e depósito da nova sede da Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA Piên, destinados à estruturação e organização do espaço institucional, com recursos oriundos de emenda impositiva de vereadores do Município de Piên.

Justificativa: Emenda Impositiva N°002/2024 e N°008/2024 ao Projeto de Lei n° 024/2024.

A AMA-Piên – Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên, inscrita no CNPJ n° 34.696.848/0001-19, vem, por meio desta, justificar a destinação de recursos provenientes da **Emenda Impositiva n°002/2024 e 008/2025**, que serão aplicados na **aquisição de mobiliário planejado** para a nova sede da instituição. A AMA-Piên atende atualmente **95 crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** e conta com **aproximadamente 40 crianças na fila de espera** por atendimento. Para atender essa demanda crescente e garantir um espaço adequado e digno, a instituição está em fase de mudança para **uma nova sede** que permitirá maior organização dos serviços prestados, melhor acolhimento das famílias e ambiente adequado para as atividades institucionais. Entretanto, para que a nova sede possa entrar em funcionamento com estrutura adequada, é indispensável a aquisição de **móveis planejados para a cozinha, lavanderia e depósito**, ambientes fundamentais para a organização, higiene e funcionalidade da instituição. Esses espaços darão apoio direto às atividades atendidas diariamente pelas crianças e também às necessidades operacionais internas da AMA.

Os recursos desta Emenda Impositiva serão destinados **exclusivamente** para: **Cozinha** – móveis planejados para preparo e armazenamento de alimentos utilizados nos atendimentos e encontros com famílias; **Lavanderia** – armários e estrutura organizada para higienização de materiais terapêuticos, uniformes e itens utilizados nas terapias; **Depósito** – móveis organizadores para armazenamento de materiais pedagógicos, brinquedos terapêuticos, doações e itens de uso institucional. Esses ambientes são essenciais para garantir boas condições de higiene, segurança, funcionalidade e organização do espaço institucional, atendendo normas de uso coletivo e assegurando o bom funcionamento da AMA-Piên.



Dessa forma, a destinação dos recursos desta emenda representa um importante investimento na **estruturação da nova sede**, permitindo que a associação continue sua missão social com mais eficiência, qualidade e acolhimento para as famílias atendidas.

Destinatários do Serviço - População Beneficiada:

Em 2025, estão sendo beneficiadas com os atendimentos da AMA-Piên 95 crianças e adolescentes com TEA – Transtorno do Espectro Autista, com idades entre 2 e 17 anos, de ambos os sexos. A instituição segue o Plano de Atendimento Individualizado para cada criança, realizado pela equipe multiprofissional composta por psicóloga, psicopedagoga, fonoaudióloga, Equoterapia, neurologista e equipe administrativa. Além dos atendimentos diretos, a AMA também presta acolhimento às famílias, contribuindo para o desenvolvimento global e autonomia das pessoas com TEA. Atualmente, a instituição possui **aproximadamente 40 crianças na fila de espera** por atendimento, número que cresce mensalmente em razão do aumento de diagnósticos e encaminhamentos.

Estimativas de Metas a Serem Atingidas:

- Adquirir e instalar móveis sob medida na cozinha, lavanderia e depósito da nova sede da AMA Piên.
- Organizar ambientes funcionais para apoio alimentar e manutenção da higiene da instituição.
- Beneficiar diretamente os atendimentos realizados na instituição, promovendo melhor organização estrutural.

Metodologia do trabalho:

A execução será realizada por meio de contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de móveis sob medida. Após levantamento das necessidades de cada ambiente (cozinha, lavanderia e depósito), será elaborado projeto técnico e realizado orçamento. Após aprovação, os móveis serão produzidos e instalados na nova sede da AMA Piên, garantindo funcionalidade e aproveitamento adequado dos espaços.

Capacidade Instalada:

A Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên – AMA Piên possui CNPJ ativo, diretoria formalizada, sede física em fase final de estruturação e capacidade administrativa para gerenciamento de projetos. A instituição dispõe de coordenação administrativa, prestação de contas e experiência comprovada na execução de projetos financiados por recursos públicos como FIA, Fundo do Idoso e parcerias municipais. Atua com equipe multidisciplinar e mantém atendimento contínuo às famílias cadastradas.



PLANO DE APLICAÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA:

Categoria da despesa	Discriminação	Total:
Serviços de Pessoa Jurídica: <i>Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a fabricação e instalação de móveis sob medida para os ambientes da cozinha, lavanderia e depósito, incluindo todos os materiais necessários, ferragens, trilhos, dobradiças, puxadores e acabamentos.</i>	Cozinha 2,96 m - Balcão inferior 1,50 x 0,90 x 0,55m, com caixaria mdf 25mm bege matte arauco, portas mdp 18mm Carvalho poró arauco, corrediças telescópicas e dobradiças com amortecimento, puxadores metálicos e fitas pvc conforme a cor do móvel. 2 portas (1,00 x 0,90m) e 4 gavetas (0,50 x 0,90m) e 1 prateleira interna. - Aéreo 2,96 x 1,00 x 0,35m, com caixaria mdf 25mm bege matte arauco, portas mdp 18mm Carvalho poró arauco, dobradiças com amortecimento, puxadores metálicos e fitas pvc conforme a cor do móvel. 6 portas (1,00 x 0,50m) e 1 nicho para microondas (0,60 x 0,45 x 0,40m) e 1 prateleira interna. - Bancada de alimentação 1,90 x 0,60 m mdp 18mm carvalho poró encabeçado nas bordas com fita pvc e 4 cadeiras em madeira modelo simples. - Tampo balcão inferior em pedra verde e pia inox 0,40 x 0,34m.	R\$ 12.177,00
	Lavanderia 2,94 m - Balcão inferior 2,16 x 0,90 x 0,55m, com caixaria mdf 25mm bege matte arauco, portas mdp 18mm Carvalho poró arauco, corrediças telescópicas e dobradiças com amortecimento, puxadores metálicos e fitas pvc conforme a cor do móvel. 4 portas (1,66 x 0,90m) e 4 gavetas (0,50 x 0,90m) - Aéreo 2,94 x 1,00 x 0,35m, com caixaria mdf 25mm bege matte arauco, portas mdp 18mm Carvalho poró arauco, dobradiças com amortecimento, puxadores metálicos e fitas pvc conforme a cor do móvel. 7 portas (2,94 x 1,00m) e 1 prateleira interna - Tampo balcão inferior em pedra verde e pia inox 0,40 x 0,34m.	R\$10.848,00
	Depósito 2,93 m x 2,60 A - Armário C 2,93 x A 2,60 x P 0,67 m com caixaria mdf 25mm bege matte arauco, portas mdp 18mm Carvalho poró arauco, dobradiças com amortecimento, puxadores metálicos e fitas pvc conforme a cor do móvel. 12 portas (2,96 x 2,60m) e 4 prateleiras.	R\$ 12.998,00
CESSÃO DE BENEFÍCIOS PÚBLICOS		TOTAL: R\$36.023,00

Período de Execução: Início: Após a liberação dos recursos (Previsão para fevereiro 2026)
Fim: 31/06/2026



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela única
R\$36.023,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, firma o presente e pede deferimento.

Piên/PR, 27 / 11 de 2025.

Assinatura Proponente

Candida de Lourdes Simões Bineck

Presidente AMA-Piên

APROVO O PRESENTE PLANO DE APLICAÇÃO

Assinatura Concedente

Maicon Grosskopf

Prefeito do Município de Piên/PR

Testemunhas:

Nome: (Fiscal do termo de fomento) _____

Nome: (Secretário (a) da secretaria vinculada) _____